

DECRETO Nº. 16/78  
de 07 de Agosto de 1978.

REGULAMENTA O ISS E TAXAS DO PODER  
DE POLÍCIA CONSTANTES DA LEI MUNI-  
CIPAL Nº. 051/77 DE 31 DE DEZEMBRO  
DE 1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNI -  
CIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacupiranga no uso de suas  
atribuições legais e como autoriza a Lei nº. 05/77 de 30 de  
dezembro de 1977.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Considera-se estabelecimento prestador e do local  
onde sejam planejados, organizados, contratados ad-  
ministrados, fiscalizados ou executados os serviços  
total ou parcialmente, de modo permanente ou tempo-  
rário, sendo irrelevantes para sua caracterização  
as denominações de sede, filial, agência, sucursal,  
escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer ou-  
tras que venham a ser utilizadas.

Art. 2º - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de  
trabalho pessoal ou por sociedades de profissiona-  
is liberais, os contribuintes recolherão o tri-  
buto de acordo com o documento de arrecadação es-  
tabelecido pela Prefeitura:

- a) No primeiro ano, até o último dia do mês seguin-  
te ao início de sua atividade;
- b) Nos anos subsequentes até o último dia útil do  
mês de janeiro do exercício correspondente, sen-  
do que para o exercício de 1978 este prazo fica  
prorrogado até 30 de dezembro de 1978



Art. 3º - As empresas que prestarem quaisquer dos serviços previstos na lista de prestadores de serviços do Código Tributário Municipal, ficam obrigadas, independentemente de aviso de notificação a calcular e recolher o imposto devido em cada mês, até o dia 10 do mês seguinte.

Art. 4º - Os tomadores de serviços obrigados a reter na fonte imposto devido por terceiros, deverão recolher o tributo retido no mês dentro do mesmo prazo fixado para o pagamento dos contribuintes empresa ou a ela equiparados.

Art. 5º - A arrecadação das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial Publicidade e ocupação de Áreas em Vias e Logradouros públicos, será feita no ato da concessão das respectivas licenças.

Parágrafo Unico - As taxas acima serão arrecadadas de um só vez não se permitindo seu parcelamento.

Art. 6º - A taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista nas seções I a V, Capítulo IX, Título I do Código Tributário Municipal, deverá ser recolhido anualmente até 31 de janeiro de cada exercício.

Parágrafo Unico - Excepcionalmente, para o exercício de 1978, o tributo mencionado no artigo anterior será recolhido até 30 de dezembro de 1978.

#### DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Art. 7º - O formulário da inscrição do contribuinte no Cadastro Econômico Social deverá conter no mínimo os seguintes elementos:



- a) Nome ou Razão Social
- b) Endereço Tributário do contribuinte
- c) Atividades sujeitas ao ISS e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento
- d) Número de isenção Cadastral

#### DOE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 8º - Deverão ser exibidos obrigatoriamente, quando solicitados pela Administração, os seguintes livros e documentos fiscais:

- I - LIVRO DIÁRIO na forma prevista pela legislação federal.
- II - LIVRO CAIXA que especifique a origem e a natureza das receitas.
- III - NOTAS FISCAIS de prestação de serviços com numeração consecutiva em que conste a Taxação Social da Empresa, seu endereço e a especificação e valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal prevista neste artigo poderá ser substituída por cupão de máquina registradora no caso de serviços prestados a pessoa física

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Durante o prazo de cinco anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o contribuinte ficará sujeito à glosa e deverá manter à disposição da Prefeitura os livros e documentos fiscais de exibição obrigatória.



Art. 10 - Fim do prazo referido no Artigo anterior sem que a Prefeitura haja glosado a declaração do contribuinte, ou efetuado lançamentos adicionais, a referida declaração será dada como certa e o lançamento considerado-se-á homologado por presunção.

Art. 11 - O arbitramento de que trata o Art. 42 do Código Tributário Municipal, será efetuado por uma comissão da Prefeitura designada especialmente para cada caso pelo chefe órgão fazendário municipal.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 07 de agosto de 1978

*Longino Cunha*

- LONGINO CUNHA -

- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na chefia do serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito (1978).

*Nery Carravieri Pinelli*

NEYRI CARRAVIERI PINELLI  
Chefe de serviço de Administração  
Substituta